



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

A necessidade decorre da obrigação de o Poder Judiciário implementar ações de compensação ambiental até 2030, conforme o art. 24 da Resolução CNJ nº 400/2021, e de realizar, **até 28 de fevereiro de 2026**, pelo menos uma ação de compensação das emissões de GEE, conforme o art. 8º, §1º, IV, da Resolução CNJ nº 594/2024.

O Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do TRE-AL, referente ao ano de 2024, identificou a emissão de 231,315 toneladas de CO₂ equivalente, correspondendo à necessidade de 231 créditos de carbono para neutralização. Assim, a contratação visa mitigar o impacto ambiental das atividades institucionais e elevar o desempenho no Índice de Desenvolvimento Sustentável (IDS/CNJ), especialmente no indicador *Justiça Carbono Zero*.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A demanda não foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, por ter surgido no final do exercício de 2024, em decorrência da publicação da Resolução CNJ nº 594/2024. Todavia, está alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e ao Plano de Descarbonização do TRE-AL, instrumentos previstos na Resolução CNJ nº 400/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratação deve atender aos seguintes requisitos:

- * Aquisição de créditos de carbono de padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard);
- * Créditos emitidos por projeto localizado no território nacional e com status “emitido”;
- * Aposentadoria formal dos créditos em nome do TRE-AL, com comprovante rastreável e público;
- * Observância aos critérios de sustentabilidade e integridade ambiental, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (2024);
- * Contratação em moeda nacional, sem subcontratação e sem caráter contínuo.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

Com base no Inventário de GEE de 2024, serão adquiridos **232 créditos de carbono**, equivalentes a **232 toneladas de CO₂e**, para neutralização integral das emissões.

Memória de cálculo: 1 crédito de carbono = 1 tCO₂e.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Foi identificado que o mercado de carbono brasileiro conta com empresas registradas em plataformas como Verra (VCS) e Gold Standard, aptas à cessão de créditos com rastreabilidade.

Tribunais como o TRT da 21ª Região, TRF da 4ª Região e o TSE já realizaram contratações semelhantes, demonstrando viabilidade técnica e regularidade jurídica do modelo.

A escolha pela compra direta de créditos de carbono aposentados mostrou-se mais eficiente do que a compensação indireta (plantio de árvores ou projetos próprios), por permitir rastreabilidade imediata, menor custo e comprovação documental direta no sistema CNJ/PLS-JUD.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A estimativa será elaborada pela Seção de Licitações e Compras (SEIC), com base em pesquisa de preços no mercado nacional, conforme o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor unitário médio de referência no mercado para créditos padrão VCS/GS é de R\$ 45,00 a R\$ 60,00 por tCO₂e, podendo variar conforme a certificação e o projeto.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A solução compreende:

- Cessão de direitos sobre créditos de carbono válidos e rastreáveis;
- Aposentadoria definitiva dos créditos em nome do TRE-AL;
- Emissão de comprovante público com link de rastreabilidade;
- Entrega digital da documentação comprobatória e material de comunicação institucional;
- Gestão contratual pela Assessoria de Planejamento e Gestão Socioambiental (APGS) e pelo Grupo de Trabalho de Descarbonização.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

O objeto possui escopo único e indivisível, com fornecimento integral de créditos correspondentes a um único exercício de emissões. O parcelamento comprometeria a rastreabilidade e a comprovação da aposentadoria integral, motivo pelo qual não se recomenda o fracionamento da aquisição.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Resultados esperados:

- Neutralização total das emissões de GEE do exercício de 2024;
- Cumprimento das metas da Resolução CNJ nº 594/2024;
- Melhoria da pontuação no IDS/CNJ;
- Consolidação do TRE-AL como instituição de referência em sustentabilidade;
- Divulgação transparente das ações no Portal da Transparência e no PLS-JUD.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Não há.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

O presente processo está correlacionado com:

- Inventário de Emissões de GEE – Base 2024; Processo SEI n. 0001863-13.2025.6.02.8000

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

A contratação apresenta **impacto ambiental positivo**, ao promover a compensação integral das emissões de GEE do TRE-AL e apoiar projetos certificados de redução de carbono, que geram benefícios sociais, ambientais e econômicos. Não há impactos negativos significativos, visto que não há consumo de recursos naturais, geração de resíduos ou deslocamento físico. A iniciativa contribui para a mitigação das mudanças climáticas e para o cumprimento dos compromissos do Poder Judiciário com a Justiça Carbono Zero.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

A Assessoria de Planejamento e Gestão Socioambiental entende que a contratação é **plenamente viável**, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico. O mercado nacional oferece soluções certificadas e rastreáveis; os custos não são altos; e há amparo legal robusto na Lei nº 14.133/2021 e nas Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024. Assim, recomenda-se a continuidade do processo com a deflagração do procedimento licitatório.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1826256** e o código CRC **69985D96**.

0006900-21.2025.6.02.8000

1826256v6